CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 16

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 098-E/2021.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 098-E/2021, " ***ACRESCENTA §1º AO §6ºAO ART.5º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.907 DE 11 DE JUNHO DE 2018 QUE OBRIGA A INSTALAÇÃO DE GRADEAMENTO NAS FACHADAS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.",*** de autoria do Executivo Municipal, vem a esta comissão para emissão de parecer, nos termos do artigo 89, I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos, documentos de fls. 04 a 10 e do parecer da Procuradoria do Legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em apreço visa a regulamentação dos critérios de fiscalização para atuação da Secretaria Municipal de Planejamento para aplicação da lei municipal n.º 5.907, de 11 de junho de 2018, nos termos apresentados na justificativa.

A matéria encontra-se inserida na competência legislativa Municipal, sendo assunto de interesse local, nos termos do artigo 30, I da Constituição Federal, bem como artigo 12; 49,I da Lei Orgânica Municipal.

Reforçando o entendimento, o Supremo Tribunal Federal possui jurisprudência pacífica que o Município tem autonomia para legislar sobre a instalação de equipamentos de conforto e segurança nas agências bancárias, conforme precedentes no RE 251.542-6/SP, de 2005; ARE 691591 AgR/RS e ADI 3.921.

Quanto à iniciativa, o proponente possui competência para deflagrar o processo legislativo, tendo em vista que a matéria não está inserida no rol de competência exclusiva do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-22-Fev-2022-15:00-038504-1/2

Fls. 17

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 098-E/2021.

O presente projeto tem por escopo viabilizar a aplicação da lei n.º 5.907, de 11 de junho de 2018, após questionamentos realizados pela Polícia Militar, bem como pela Secretaria de Planejamento, ante a falta de critérios objetivos para a aplicação das penalidades, o que tornava dificultosa a aplicação da lei, apta a gerar questionamentos administrativos ou judiciais.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente, precedentes do Judiciário e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, nos termos do artigo 117, §2º, "a" do Regimento Interno desta casa, esta comissão concluiu pela inexistência de óbice para a regular tramitação da presente proposta, devendo o Soberano Plenário pronunciar-se sobre o mérito.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

Comunicado nº 032/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Sandro José dos Santos, João Paulo Fernandes Resende e Erivelton Martins Jayme da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o §.4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 098-E-2021	Acrescenta §1º ao §6º ao art.5º da Lei Municipal nº 5.907, de 11 de junho de 2018 que "Obriga a instalação de gradeamento nas fachadas das instituições financeiras do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências".	Executivo
Projeto de Lei 008-E-2022	Acrescenta parágrafo único ao art.17 da Lei Municipal nº 4.164, de 30 de dezembro de 1996, que Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, Institui a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 009-E-2022	Revoga dispositivo da Lei Municipal nº 6.044, de 20 de abril de 2022, e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681